MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA



Estado de Minas Gerais CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL N.º 7.640 DE 09 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso

(Regime de Escala de Plantão) e o Banco de Horas para compensação dos servidores públicos municipais lotados na

Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Carmo do

Paranaíba - MG, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado

de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do

artigo 88, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de

trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e o banco de horas para

compensação dos servidores públicos municipais lotados na Unidade de Pronto

Atendimento - UPA de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput do presente artigo,

os servidores públicos municipais estatutários submetidos a horário administrativo

por conveniência da Administração.

Art. 2º. Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e

seis) horas de descanso será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta)

minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência do

servidor.

Art. 3º. As horas extras excedentes a 40^a (quadragésima) hora mensal

serão computadas como horas créditos para fins de compensação na forma de

banco de horas, que serão compensadas em horas folgas.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA



Estado de Minas Gerais CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

§1º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na

proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga e quando aos

domingos, feriados e pontos facultativos na proporção de uma hora trabalhada por

duas horas de folga.

§2º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão

ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da realização.

Art. 4º. Somente serão computadas como horas extraordinárias, com

direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e

registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual através do

livro ponto ou folha individual de frequência, devidamente ratificadas pelo Diretor

Administrativo ou Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, observada a jornada

semanal de concurso para cada cargo.

Art. 5º. É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e

autorização para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante

solicitação escrita pelo servidor com antecedência mínima de 3 (três) dias e serão

gozadas após autorização expressa da Direção da Unidade de Pronto Atendimento,

com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle,

a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho

as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Carmo do Paranaíba - MG, aos 09 de maio de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG